



LEI N.º 1342/98 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

“Modifica a redação dada ao art. 3.º da Lei Municipal n.º 1082/90, de 08/11/1990 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificada a redação dada ao artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1082/90, de 08 de novembro de 1990, quando então prevalecerá a seguinte:

“Art. 3.º - Observado o disposto no art. 1.º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (Kwh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0	a	30	0,00
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	6,00
201	a	300	9,00
Acima de 300			10,00”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) - 60.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)